



Prefeitura Municipal de Cambará

Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº. 02/90.

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a adotar a Contratação de Pessoal nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º.-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar a Contratação de Pessoal, por tempo certo, para o desempenho de atividades considerada temporária e de excepcional interesse público, assim declarada pelo Prefeito Municipal:

a)- 30^{7/50}(Trinta) Servidores destinados à prestação de serviços no Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Estradas Municipais.

b)- 50(Cincoenta) Servidores destinados à prestação de serviços no Departamento Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras.

c)- 30(Trinta) Servidores destinados à prestação de serviços no Departamento Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

d)- 10(Dez) Servidores destinados à prestação de serviços no Departamento Municipal de Administração.

e)- 10(Dez) Servidores destinados à prestação de serviços no Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo. *Ex parte E LAZER*

Artigo 2º.-A contratação do pessoal descrito no "caput" do artigo anterior será efetuada dentro do presente exercício financeiro, ou seja até 31 de dezembro de 1.990.

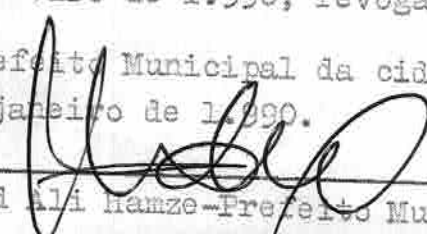
Parágrafo Único:- A Superveniência de Legislação disciplinando o cumprimento do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes, que estiverem em desacordo com a respectiva lei regulamentadora.

Artigo 3º.-No contrato a ser firmado nos termos desta lei, deverá ser inserido uma cláusula, com a anuência do Contratado, pela qual, se eventualmente ocorrer o disposto no parágrafo único do artigo 2º da presente, não deverá o Município responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do termo final estipulado.

Artigo 4º.-O contrato a ser firmado nos termos desta lei, deverá explicitar a verba orçamentária e o respectivo empenho para sua validade.

Artigo 5º.-Esta lei entrará em vigor retroagindo seus efeitos à partir de 02 de janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 12 de janeiro de 1990.


- Mohammad Ali Hamze - Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Cambará

Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente e Senhores Edís:

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade em obter desse Legislativo, autorização para a CONTRATAÇÃO DE PESSOAL por tempo determinado.

O Setor público em geral, em face do disposto no artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal, só pode admitir pessoal mediante prévia aprovação em Concurso Público.

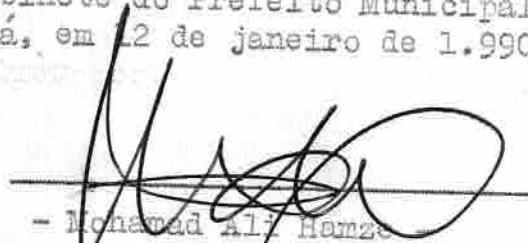
Por outro lado, o inciso IX, do mesmo artigo, possibilita a contratação por tempo determinado, na forma estabelecida em lei, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Alguns setores da administração, que desempenham funções de excepcional interesse público, estão carentes de mão de obra, e, no sentido de não prejudicar o bem estar da população na área de (Saúde, Educação, Estradas, Limpeza e demais trabalhos de suma importância à boa administração), faz se mister criar-se um instrumento legal, que possibilite esse atendimento, até que possa o Município estruturar-se, suficiente, consoante Carta Magna vigente, para realizar os processos de Concurso Público para as funções permanentes indispensáveis, se for o caso, ao andamento normal do serviço.

Em vista disso, remeto a Vossa Excelência o Ante Projeto de Lei que vai em anexo, o qual possibilitará atender de imediato as situações mais urgentes.

Certo de que essa Colenda Câmara Municipal apreciando o mérito da matéria submetida à sua elevada apreciação, aprovando a medida sugerida, renovo os meus protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 12 de janeiro de 1.990.


- Mohamed Ali Hamze -
= PREFEITO MUNICIPAL =

